



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**CONTRATO N° 006/2016**

**Processo Administrativo N° 014/2016**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, COM A EMPRESA: G & M AGÊNCIA DE VIAGENS E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF. 08.726.814/0001-10, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Maragogipe – Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF. 13.784.384/0001-22**, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.<sup>a</sup> **VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS**, portadora do RG. 3.184.016 – SSP/BA e inscrita no CPF/MF. 375.211.445 – 20, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Cel. Antonio Felipe Melo, 03 – Bairro Cajá, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa: **G & M AGÊNCIA DE VIAGENS E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 08.726.814/0001-10**, Localizado na Ladeira do Abaete, 35 – Loja 101 – CEP. 41.610-730 - Itapuã – Município de Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Marcio Martins Souza, brasileiro, solteiro, sócio representante, portador do RG. 4430022550 SSP-BA, Inscrito no CPF/MF. 576.853.805-44, residente e domiciliada à Rua Heitor Dias, 14 - E – Cosme de Farias – Município de Salvador – Bahia, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial **N° 001/2016**, Processo Administrativo **N° 014/2016**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal n.º 053/2013, devidamente homologado pela Prefeita Municipal do Município de Maragogipe – Bahia.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Passagens Aéreas (Nacionais e Internacionais), Terrestre e/ou Marítimas, (Nacionais), Hospedagem, Alimentação e Translado e Organização de Evento Náutico, para Serem Utilizadas a Serviço do Executivo do Município de Maragogipe – Bahia.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor máximo de **R\$ 291.250,00(Duzentos noventa um mil duzentos cinquenta reais)**, conforme planilha constante da proposta.

**CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial N.º 001/2016, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.4- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual;

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS:**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unid. Orçam: 03.02 – GABINETE DO PREFEITO**  
**Proj/Ativid: 2.003- Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito**  
**Class. Econ: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção**  
**Fonte Rec: 00 – Recursos Ordinários**  
**Unid. Orçam: 03.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Proj/Ativid: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração**  
**Class. Econ: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção**  
**Fonte Rec: 00 - Recursos Ordinários**  
**Unid. Orçam: 03.11 – SSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
**Proj/Ativid: 2.023 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação**  
**Class. Econ: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção**  
**Fonte Rec: 01 - Receitas de Impostos e Transferências-Educação 25%**  
**Unid. Orçam: 03.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Proj/Ativid: 2.034 – Manutenção da Secretária Municipal de Ação Social**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Class. Econ:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte Rec:** 00 - Recursos Ordinários/ 29 - Transferências de Recursos - FNAS  
**Unid. Orçam:** 03.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Proj/Ativid:** 2.059 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde  
**Class. Econ:** 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção  
**Fonte Rec:** 02 - Receitas de Impostos e Transferências-Saúde 15%

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

9.1 - Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

9.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

9.1.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:**

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Maragojipe, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Maragogipe, Estado do Bahia, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Maragogipe - Bahia, 20 de Janeiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE  
VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
Contratante**

**G & M AGÊNCIA DE VIAGENS E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA  
CNPJ/MF. 08.726.814/0001-10  
MARCIO MARTINS SOUZA  
CPF/MF. 576.853.805-44  
Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**ANEXO I – CONTRATO Nº 06/2016.**

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>DESCONTO MÍNIMO %</b>	<b>% PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO</b>	<b>VALOR TOTAL COM DESCONTOS</b>
Aquisição de passagens aéreas.	150.000,00	2%	2,1%	146.850,00
<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>% MÁXIMO DE TAXA DE SERVIÇO</b>	<b>% MÁXIMO DE TAXA DE SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL COM A TAXA DE SERVIÇOS</b>
Aquisição de passagens rodoviárias.	20.000,00	27%	26%	14.800,00
Aquisição de passagens marítimas.	10.000,00	27%	25%	7.500,00
Aquisição de serviços de traslado, hospedagem e alimentação	40.000,00	27%	26%	29.600,00
Realização de Evento Náutico (incluso locação de escunas e demais serviços afetos).	100.000,00	8%	7,5%	92.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>			<b>291.250,00</b>